

INTERESSADO: "AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDITORIAL" - São Paulo
ASSUNTO: Isenção de recolhimento de salário-educação - renovação

Proc.CEE Nº 2007/72

Parecer CEE nº 2509/74

fls. 2

RELATOR : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2509/74, CPG, Aprovado em 23/10/74 (P r o c . /74)

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 113/74, emitido pelo SEPE, a favor da empresa "Ambrosiana Cia. Gráfica e Editorial", Capital

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa "AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDITORIAL" São Paulo, estabelecida à Rua Oratório nº 568, em São Paulo, Capital e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino do 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção do exercício do 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 1 5 1, Exercício 1974, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Irmã Jácia Pinheiro de Itapevi, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 38 bolsas de estudo, de valor unitário cr\$ 21,80, perfazendo, portanto, cr\$ 829,92 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 1 1 3 / 7 4, para o exercício de 1974, emitido pelo serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1368, de 19 / 0 7 / 7 4, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO: O compromisso da empresa em relação ao salário-educação na exercício anterior, foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FMDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 113/74 para o exercício de 1974.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente